

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 93, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 171, de 09 de setembro de 2020.

§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA
Presidente

ANEXO ÚNICO - Resultado provisório de habilitação

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00053222/2020-00	Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat	Jovens Vencedores	HABILITADO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA
EDITAL Nº 01/2020

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinco minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 28ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - Subpea; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/Sejus-DF, Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural - SINDSAC e Patricia Andrade Santiago Mello, representante da Instituição Aldcias Infantis - SOS. Demais participantes: Marina Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal. Projeto: Jornada de Literatura e Música do Paranoá e Itapoá (Processo 00400-00052989/2020-11). Assunto: Esclarecimentos sobre o pagamento de bolsa aos participantes do projeto. A Comissão toma conhecimento do Ofício enviado pela instituição, onde esta apresenta esclarecimentos quanto à recomendação contida na Nota Técnica nº 80/2021 - SEJUS/CONT/COINSP, item 6.6, que recomenda: "Apresentar a fundamentação legal, bem como a definição dos critérios a serem adotados, para o pagamento de bolsas previsto no Plano de Trabalho Atualizado". A instituição fundamenta que, conforme item 16.3 do Edital nº 01/2020 - CDCA, "As propostas de atuação nas linhas de 'Formação, Capacitação e Protagonismos' com adolescentes e jovens deverão prever dispositivos motivadores que favoreçam a participação e permanência no projeto de acordo com o cronograma apresentado"; dessa forma esclarece que "para o alcance dos resultados esperados, é necessário oferecer bolsas a mediadores de leitura, ação conectada com as Metas 3, 4 e 5". Informa, também, que os jovens selecionados prestarão serviços comunitários e a bolsa também serve como contribuição dos custos de locomoção e demais despesas relacionadas ao projeto, sendo a bolsa um forte dispositivo motivador para favorecer a participação e permanência dos jovens no projeto. Quanto aos critérios de seleção dos agentes de leitura aptos a receberem as bolsas, esclarece que serão: a) haver participado e ter bom desempenho nas ações de formação de mediadores de leitura; b) apresentar-se como candidato ao processo de seleção simplificado; e) não ser empregado ou servidor público. Assim, a Comissão delibera por aceitar a justificativa apresentada, com base no Art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069/90: "O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. § 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. § 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo." Dessa forma, a Comissão entende que os jovens do projeto realizarão uma atividade laboral ao serem mediadores de leitura. A

Comissão recomenda, ainda, que, para a garantia que a bolsa será destinada ao jovem participante do projeto, a instituição deverá cuidar da abertura de conta bancária em nome do próprio beneficiado, para a realização de transferência eletrônica do valor da bolsa ou emissão de cheque nominal. Item 2. Instituição: Instituto Solar do Sentir Educação e Vida. Projeto: Proteção Social no Itapoá Fortalecida (Processo 00400-00053313/2020-37). Assunto: Julgamento do Recurso interposto à inabilitação provisória. O conselheiro Aleu, relator do recurso, não compareceu à reunião. Dessa forma, a Comissão delibera por redistribuir a relatoria do recurso para a Conselheira Kelly, que apresentará relatório em próxima reunião. Item 3. Instituição: Instituto Espírito De Luz. Projeto: Casa da Juventude Circuito Cidadania - CICC (Processo 00400-00052618/2020-21). Assunto: Informe sobre desistência. A Comissão toma conhecimento Ofício/TEL/06/2021, onde a instituição manifesta pela desistência à continuidade do processo "por não concordar com a forma equivocada como o processo foi conduzido". A Comissão delibera que abrirá consulta à Secretaria Executiva do CDCA/DF quanto aos meios legais de manifestação sobre o conteúdo presente no referido Ofício, ressaltando que, tanto a Comissão quanto a área técnica, trabalharam arduamente e dentro da legalidade durante todo o processo de seleção. Item 4. Instituição: Instituto Futuro E Ação - IFA. Projeto: Graduando em Cidadania (Processo 00400-00053315/2020-26). Assunto: Informe sobre desistência. A Comissão toma conhecimento que instituição manifestou na 318ª Reunião Ordinária Plenária CDCA/DF pela desistência à continuidade do processo. Item 5. Edital nº 11/2021 - resultado definitivo de habilitação e convocação de OSCs remanescentes. A Comissão toma conhecimento da publicação, na data de hoje, do Edital nº 11/2021, que dispõe sobre a relação das organizações não habilitadas e a convocação das próximas OSCs para a fase de habilitação, conforme a ordem de classificação do Edital nº 03/2021. Item 6. Instituição: Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat. Projeto: Jovens Vencedores (Processo 00400-00053222/2020-00). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Ofício nº 34/2021 enviado pela instituição, em resposta à deliberação da Comissão em sua 27ª Reunião Ordinária, o qual informa que as alterações realizadas na Planilha Orçamentária ocorreram devido à necessidade de substituição de alguns itens, para melhor adequação dos serviços a serem realizados. Quanto à inclusão do item "Mesa Corte Costura Industrial com Enfesto e Desenrolador 2,0x1,5x0,90", informa da necessidade de aquisição do item para a realização de serviços específicos. Quanto ao item "Desenhista Projetista", informa que após revisão do projeto, percebeu-se a necessidade de inclusão deste profissional. Quanto à alteração na quantidade de alguns itens, a instituição informa que houve a necessidade de adequação de quantidades para que se chegasse a uma completa execução dos serviços a serem desenvolvidos, ressaltando que não houve alteração no valor global da proposta. Assim, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte e oito minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo: 00092-00004491/2020-96 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 005/2021. Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021 foi celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC por descumprimento de procedimentos, recomendações e normativos internos da Caesb pelo compromissário.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 344, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo GDOC-0092-001225/2019 e com fundamento no Decreto nº 26.851/2006, resolvem: RERRATIFICAR o Documento Decisório - DT nº 252/2021, publicado no DODF nº 127, de 08 de julho de 2021, nos seguintes termos: para:

- I - MULTAR a empresa Blumar Automação Industrial Ltda, CNPJ nº 10.767.650/0001-10, em R\$ 3.522,97 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), com fundamento no art. 4º, IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, por inexecução parcial da Nota de Empenho nº 1280/2018, Pregão Eletrônico nº 217/2017, processo de origem 092.003343/2017;
- II - SUSPENDER a referida empresa de participar de licitações e impedir de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 5º, III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- III - AUTORIZAR a publicação do ato no DODF, em conformidade com art. 5º, §2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- IV - DAR CONHECIMENTO do presente ato às áreas de interesse da Companhia;
- V - DISPOR que a presente Determinação é considerada em vigor a partir desta data 23/09/2021.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Presidente

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA
Diretor de Operação e Manutenção